
Administração Central**Procedimentos para elaboração de Listas Tríplices para escolha de Diretor e Vice-Diretor das Faculdades de Tecnologia do CEETEPS.**

Em atendimento ao disposto no artigo 22 e parágrafos do Regimento do Centro Paula Souza, no artigo 10 e parágrafos do Regimento Unificado das Fatecs, e a Deliberação CEE nº 57/2006, de 21/03/2006, alterada pela Deliberação CEE nº 83/2009, de 30/03/2009, as Congregações deverão observar:

1 – A elaboração da lista tríplice para escolha de Diretor para as Faculdades de Tecnologia de Americana, Baixada Santista, Botucatu, Carapicuíba, Cruzeiro, Garça, Guaratinguetá, Indaiatuba, Itapetininga, Jahu, Marília, Mauá, Mococa, Ourinhos, Pindamonhangaba, Praia Grande, São Bernardo do Campo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo, Taquaritinga, Tatuí, Zona Leste e Zona Sul, deverá ser precedida de consulta aos segmentos da comunidade acadêmica.

2 – Nas Fatecs de: Americana, Botucatu, Carapicuíba, Garça, Guaratinguetá, Indaiatuba, Itapetininga, Jahu, Mauá, Mococa, Pindamonhangaba, Santos, São José dos Campos, São Paulo, Taquaritinga, Tatuí, Zona Leste e Zona Sul, também serão escolhidos Vice-Diretores, no mesmo processo.

3 – A Comissão Eleitoral Central será normativa e consultiva, cabendo as ações às Comissões Eleitorais Locais, designadas pelas Congregações das Unidades, que deverão indicar, também, seus respectivos Presidentes.

4 – Nas Unidades em que houver a elaboração de lista tríplice para Vice-Diretor, haverá cédula específica para essa função.

5 – A consulta para a indicação dos nomes para a elaboração da lista tríplice será feita por escrutínio direto e secreto aos diferentes segmentos da comunidade acadêmica, conduzida pela Comissão Eleitoral Local de cada Unidade.

6 – Poderá ocorrer a inscrição para Diretor e também para Vice-Diretor, caso haja interesse.

7 – O candidato poderá inscrever-se para concorrer à função de Diretor e/ou Vice-Diretor na sua Unidade de origem e, se tiver interesse, em apenas uma outra Fatec.

Administração Central

8 – No caso de a inscrição ocorrer em duas Unidades, o docente deverá estar ciente de que deverá assumir a função na Unidade em que eventualmente seja o escolhido pela Superintendência.

9 – CALENDÁRIO

O Processo Eleitoral deverá obedecer ao seguinte Calendário:

PERÍODOS	ATIVIDADES
Até 19/05/2010	Constituição e divulgação das Comissões Eleitorais Locais, para elaboração de Listas Tríplices para escolha de Diretor e Vice-Diretor das Faculdades de Tecnologia do CEETEPS.
De 24 a 28/05/2010	Inscrições dos candidatos junto a Comissão Eleitoral Local.
De 24 a 31/05/2010	Período para interposição de recursos.
Até 02/06/2010	Resultado dos recursos.
De 07 a 11/06/2010 (ou 12/06/2010, nas Unidades com aulas aos sábados)	Divulgação das plataformas dos candidatos inscritos.
De 14 a 19/06/2010	Consulta.
Dia 21/06/2010	Apuração.
De 22 a 26/06/2010	Elaboração da Lista Tríplice pela Congregação.
Até 28/06/2010	Encaminhamento do Expediente, bem como das Listas Tríplices, à Comissão Eleitoral Central.
De 29 a 30/06/2010	Encaminhamento das Listas Tríplices, pela Comissão Eleitoral Central, à Superintendência.
A partir de 30/06/2010	Designações.

10 – DOS ELEITORES

10.1 - São aptos ao exercício do direito de voto na comunidade das Faculdades de Tecnologia do CEETEPS, os seguintes segmentos:

- os docentes em efetivo exercício na Unidade ou em outro setor do CEETEPS (excluídos os afastados por qualquer motivo);
- os alunos regularmente matriculados (excluídos os alunos com matrícula trancada);
- os servidores técnico-administrativos e auxiliares de docente em efetivo exercício (em atividade na Unidade ou em outro Setor do CEETEPS).

10.2 - O eleitor que pertencer a mais de um segmento ou estiver lotado em mais de uma FATEC, votará uma única vez no segmento e Unidade de Ensino que escolher, devendo comunicar por escrito à Seção de Pessoal da Unidade em que irá votar, até 3 dias úteis do início da consulta.

10.3 - As listas dos eleitores serão elaboradas de acordo com os segmentos indicados no item 10.1 e fornecidas às Comissões Eleitorais Locais pelas Secretarias Acadêmicas e Seções de Pessoal de cada Unidade.

10.4 - Não serão aceitos votos por procuração e em trânsito.

Administração Central

11 – DOS CANDIDATOS

11.1 - São elegíveis para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, os professores portadores do Título de Doutor, da categoria mínima de professor Associado, com, no mínimo, 3 (três) anos de atividade de docência no CEETEPS e nele em exercício, contratados por prazo indeterminado e que desempenhem, ou aceitem desempenhar, 40 horas de atividades semanais.

11.2 - Somente serão aceitos os títulos de Doutor obtidos em programas reconhecidos ou recomendados, na forma da lei.

11.3 – Os candidatos deverão ter seu Curriculum Vitae na Plataforma Lattes atualizado no ano de 2010.

12 – DA CONSULTA

12.1 - As Comissões Eleitorais Locais serão compostas por, no mínimo, três membros, sendo um do corpo discente, um do corpo técnico-administrativo e um do corpo docente, todos da própria Unidade de Ensino.

12.2 - Todos os atos do processo de consulta serão registrados em ata.

12.3 - As cédulas deverão conter os nomes dos candidatos inscritos em ordem alfabética, devidamente rubricadas pelo mesário e entregues ao eleitor, após este ter se identificado e assinado a lista de eleitores, colocando-as nas respectivas urnas (Diretor e Vice-Diretor).

12.4 - A votação para eleição dos nomes que comporão as Listas Tríplexes será uninominal.

12.5 - Os votos serão recolhidos em urnas destinadas a cada segmento de eleitores, devidamente identificadas.

12.6 - As Comissões Eleitorais Locais, a cada dia de votação, deverão dar início aos trabalhos de lacrar as urnas ao seu término.

13 – DAS INSCRIÇÕES

13.1 - O candidato à Diretoria poderá inscrever-se em até duas Unidades, sendo uma delas aquela de seu atual exercício.

13.2 - O candidato deverá comprovar, no ato da inscrição, o tempo de atividade no CEETEPS, sua categoria e titulação, devendo, para tanto, anexar ao requerimento cópias dos documentos comprobatórios.

13.3 - O candidato à Diretoria (Diretor e Vice-Diretor) deverá protocolar sua inscrição junto à Comissão Eleitoral do(s) local(is) em que pretende concorrer.

13.4 - A Comissão Eleitoral Local deverá divulgar, obedecendo ao Calendário, os nomes dos docentes que concorrerão ao cargo de Diretor e ao cargo de Vice-Diretor.

Administração Central

13.5 - Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas poderão apresentar recurso no prazo previsto no calendário.

13.6 - Os recursos serão encaminhados à Comissão Eleitoral Central, para análise e parecer conclusivo.

14 – DA CAMPANHA ELEITORAL

14.1 - Será assegurada a todos os candidatos a igualdade de condições de divulgação de suas propostas, bem como participação em debates e campanha eleitoral, nas datas previstas no Cronograma.

14.2 - É vedada a propaganda eleitoral nos locais de votação no período da eleição.

15 – DA APURAÇÃO

15.1 - As Comissões Eleitorais Locais convocarão obrigatoriamente docentes, servidores e discentes para comporem as mesas apuradoras.

15.2 - As Comissões Eleitorais Locais iniciarão a apuração dos votos em sessão aberta ao público, na data prevista no cronograma.

15.3 - Serão considerados NULOS os votos que:

- a) tiverem mais de um nome indicado para o mesmo cargo;
- b) contiverem nomes não constantes da lista de inscrição;
- c) estiverem adulterados ou rasurados;
- d) estiverem em cédulas não rubricadas pelo mesário.

15.4 - Os segmentos votantes terão os seguintes pesos:

- a) docentes = 70%;
- b) discentes = 15%;
- c) técnico-administrativos = 15%.

15.5 - Integrarão a lista tríplice, da consulta, os três candidatos que obtiverem a maior média de votos, calculada pela fórmula:

$$V = \frac{70VP}{P} + \frac{15VA}{A} + \frac{15VF}{F}$$

onde:

- V = média de votos do candidato inscrito
- VP = número de votos obtidos dos docentes
- P = número de docentes aptos a votar
- VA = número de votos obtidos dos alunos
- A = número de alunos aptos a votar
- VF = número de votos obtidos dos funcionários
- F = número de funcionários aptos a votar

Administração Central

Parágrafo Único - Em caso de empate, prevalecerá o docente de maior tempo de atividade no CEETEPS, para compor a lista tríplice e, persistindo o empate, do docente com mais tempo de titulação.

16 – DA LISTA TRÍPLICE

16.1 - A Listagem contendo o resultado da(s) consulta(s), com as médias ponderadas, será encaminhada à Congregação, em ordem decrescente de votos, acompanhada das Atas com os nomes dos candidatos inscritos, número de votos obtidos pelos candidatos, discriminados os de docentes, funcionários e alunos, bem como quaisquer outras informações relevantes e ocorrências surgidas durante o pleito.

16.2 - A Congregação elaborará as Listas Tríplices para Diretor e Vice-Diretor.

16.2.1 - Na hipótese de não haver três candidatos inscritos para composição das Listas Tríplices, não deverá ser viabilizado o processo de consulta aos segmentos da comunidade acadêmica, e o(a) Diretor(a) da Unidade deverá informar esta particularidade no ofício de encaminhamento dos nomes à Superintendência.

16.3 - As Listas Tríplices de Diretor e Vice-Diretor deverão conter apenas os 3 (três) nomes mais votados na consulta, em ordem alfabética, sem qualquer menção a número de votos.

16.4 - O Diretor da Unidade encaminhará as Listas Tríplices à Comissão Eleitoral Central, separadamente do Expediente, com Ofício dirigido à Superintendência do CEETEPS.

17 – A Comissão Eleitoral Local deverá divulgar amplamente os presentes procedimentos a todos os segmentos da comunidade de sua Unidade.

18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Comissão Eleitoral Central
Abril/2010